

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2004
(Do Sr. Clóvis Fecury e outros)

Dá nova redação ao art. 62 da
Constituição Federal, introduzindo o § 13º.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º É introduzido o seguinte parágrafo no art. 62 da
Constituição Federal:

"Art.º 62.....

*§ 13º O total de medidas provisórias em vigor será, no
máximo, de doze." (NR)*

Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à
publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória as
revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional. “

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de limitação do instituto de medidas
provisórias é fato incontestável em nosso ordenamento jurídico. A profusão
dessas medidas, tumultuando as instituições e desvalorizando o Parlamento,
impõe um corretivo constitucional, uma mudança no atual instituto das medidas

provisórias. A urgência e a relevância que devem caracterizar esse importante instrumento legislativo estão banalizadas, exigindo limitações ,que a presente Proposta oferece.

Pela presente Proposta, não poderá haver mais de doze medidas provisórias em vigor. Essa restrição obrigará ao legislador e ao Poder Executivo a rigorosa observação do requisito de relevância e urgência, tão aviltado nos dias de hoje.

Estou certo de que a necessidade de corrigir o instituto das medidas provisórias levará os meus ilustres Pares a apoiar a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Clóvis Fecury